

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 21 Mai 2021 > Seção 1 > Página 88 > Portaria n. 23 - 21/0...

Portaria n. 23 - 21/05/2021 ato publicado no DOU



Publicado por Diário Oficial da União
ano passado

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Ministério de Minas e Energia

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002833/2020-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto de investimentos a serem realizados pela Rio Corrente Agrícola S.A. no plantio e manutenção do canavial (tratos culturais) para a produção de etanol combustível, de titularidade da empresa Sonora Estância S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.283/0001-20, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento

e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ
MAURO
FERREIRA
COELHO**

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto: Endereço: Telefone: CNPJ:	Razão Social: Sonora Estância S.A. Rua da Cana. 178 - Centro. Sonora - MS - CEP 79.415-000 (67) 3254.5000 47.902.283/0001- 20
2. Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Rio Corrente Agrícola S.A. CNPJ: 14.972.350/001-24 - Participação -100%

3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone: CPF: Correio Eletrônico: Telefone:	Nome: Francisco Giobbi - Diretor Presidente 667 249.708-06 franciscogiobbi@globo.com (67) 3254.5000 Nome: Luca Giobbi - Diretor Administrativo e Financeiro XXX.576.788-XX luca@usinasonora-ms.com.br (67) 3254.5000
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da Controladora Usina Sonora Estância S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do CNPJ: 47.902.283/0001 20 Autorização ANP N° 86, de 7 de fevereiro de 2018 DOU: 07 /02/2018	Usina Sonora Estância S.A.
Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dúvidas para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	

8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos

Constitutivos e Características: O projeto prevê investimentos em melhoria, manutenção e renovação do canal - em especial no plantio e tratamentos culturais.

	Todos os investimentos destinam-se à parte do cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ao longo das safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24. O objetivo é aumentar a produtividade e, por consequência, a oferta de cana-de-açúcar para as próximas safras resultando em aumento da oferta de etanol combustível pela usina.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2024

Tópicos relacionados

[Artigo 2 da Lei nº 12.431 de 24 de Junho de 2011](#)

Lei nº 12.431 de 24 de Junho de 2011

Artigo 4 do Decreto nº 8.874 de 11 de Outubro de 2016

Inciso III do Parágrafo 1 do Artigo 2 do Decreto nº 8.874 de 11 de Outubro de 2016

Parágrafo 1 Artigo 2 do Decreto nº 8.874 de 11 de Outubro de 2016

Artigo 2 do Decreto nº 8.874 de 11 de Outubro de 2016

Decreto nº 8.874 de 11 de Outubro de 2016

José Mauro Ferreira Coelho